



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

O art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº. 0013/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A assistência financeira do Programa Universidade Gratuita fica estabelecida:

I - no 2º (segundo) semestre do exercício de 2023, no valor mínimo de R\$ 270.425.000,00 (duzentos e setenta milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para a oferta de até 35.000 (trinta e cinco mil) vagas;

II - no exercício de 2024, no valor mínimo de R\$ 768.020.000,00 (setecentos e sessenta e oito milhões e vinte mil reais), para a oferta de até 49.000 (quarenta e nove mil) vagas;

III - no exercício de 2025, no valor mínimo de R\$ 1.027.125,00 (um bilhão, vinte e sete milhões e cento e vinte e cinco mil reais), para até 66.000 (sessenta e seis mil) vagas;

IV - no exercício de 2026, no valor mínimo de R\$ 1.318.680.000,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões e seiscentos e oitenta mil reais), para a oferta de até 82.000 (oitenta e dois mil) vagas; e

V - a partir do exercício de 2027, em valor idêntico ao do exercício de 2026, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para a oferta do mesmo número de vagas previsto no inciso IV do *caput* deste artigo.

....."

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima - PL

Justificativa

A presente Emenda Modificativa visa destinar o percentual de 90% (noventa por cento) que hoje é garantido às instituições de ensino superior privadas (IESs) destinados ao cumprimento do disposto nos art. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Com a instituição do Programa Universidade Gratuita, pelo qual irá se fomentar a educação superior em nível de graduação, prestado pelas fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social, vê-se como necessário um aporte maior de recursos nessas instituições universitárias comunitárias uma vez que as mesmas possuem caráter público, por isso, reinvestem todo o recurso para bem da própria sociedade e não visam lucro. São investimentos em atendimentos gratuitos de saúde, jurídico, em melhorias da instituição ou em outras diversas áreas como esporte e cultura, por isso são chamadas de comunitárias.

Assim, nada mais justo o investimento de recursos públicos nas mesmas.

Salientando que, com essa emenda estaremos ampliando de 75.000 para 82.000 alunos atendidos pelo Programa Universidade Gratuita. Outro ponto importante de se destacar é a questão que as instituições universitárias atendidas pelo programa deverão ofertar 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) vagas subsidiadas pelo Estado.

Por isso, é plenamente justificável a propositura da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima - PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 22/06/2023, às 13:43.
